

DECRETO N. 063/2021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E DA JUVENTUDE (FIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó, Estado do Paraíba**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 46 da Lei Municipal nº 150/2001 de 20 de outubro de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal da Infância e da Juventude - FIA, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA na área de atendimento e proteção aos direitos da criança e dos adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, gerir o Fundo Municipal de Direitos da Infância e da Juventude - FIA, sob orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Junco do Seridó, Estado do Paraíba, órgão responsável pela coordenação da política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º A proposta orçamentária do - Fundo Municipal da Infância e da Juventude - FIA, constará de política e programas anuais e plurianuais do Governo e será submetida à apreciação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA;

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal da Infância e da Juventude, integrará o orçamento do Município de Junco do Seridó - PB;

§ 3º A competência para a prática dos atos de ordenação de despesas do Fundo Municipal da Infância e da Juventude - FIA, nos limites dos correspondentes aos créditos orçamentários, será exercida pelo Secretário (a) Municipal de Assistência Social / Gestor (a) do Fundo Municipal de Assistência Social e pelo coordenador deste, conforme artigo 12 deste Decreto, compreendendo os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso;

§ 4º As autorizações de pagamentos efetuados pelo Fundo Municipal da Infância e da Juventude - FIA, serão assinadas pelo Gestor Municipal do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA em conjunto com o Secretário de Finanças do Município;

§ 5º Caberá ao Secretaria Municipal de Finanças assessorar na arrecadação dos recursos estabelecidos no artigo 4º deste Decreto.

Art. 3º Compete ao Fundo Municipal da Infância e da Juventude - FIA:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das Crianças e dos Adolescentes pelo Estado ou pela União.

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênio, doações, auxílios, contribuições e legados ao Fundo Municipal da Infancia e da Juventude - FIA.

III - Registrar os recursos provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº. 8.069/90;

IV - Registrar os recursos provenientes de resultados de eventos promocionais de qualquer natureza, promovidos pelo CMDCA;

V - Registrar outros recursos que forem destinados ao Fundo Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

VI - Registrar rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais

VII - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VIII - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IX - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Constituirão receitas do Fundo Municipal da Infância e da Juventude - FIA:

I - Dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício

II - Transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente;

III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas na Lei nº. 8069/90;

V - Resultados de eventos promocionais de qualquer natureza, promovidos pelo CMDCA; VI - Por outros recursos que lhe forem destinados;

VII - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Parágrafo Único - Em caso de doações nos termos do inciso III deste artigo, feitas ao Fundo Municipal da Infância e da Juventude - FIA., para fins de dedução do imposto apurado na declaração de ajuste anual, será obrigatória a emissão de recibo em favor do doador conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil vigente.

Art. 5º A dotação orçamentária prevista no Órgão Executor, ou seja, a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela política de proteção dos direitos da criança e adolescente do município, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal da Infância e da Juventude - FIA., tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o Fundo Municipal da Infância e da Juventude - FIA., serão depositados no Banco do Brasil, em conta especial sob designação idêntica.

Art. 6º O tesouro municipal repassará, mensalmente, recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinadas à execução do orçamento do Fundo Municipal da Infância e da Juventude - FIA, a que se refere este Decreto.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Infância e da Juventude - FIA., serão aplicados de acordo a ECA Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990, e legislações em vigor.

Art. 8º O repasse de recursos para as entidades e programas voltados as a políticas de atendimento e proteção aos direitos da criança e do adolescente, devidamente cadastrada no CMDCA Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal da Infância e da Juventude - FIA., de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante apresentação de Projeto ou Plano de Trabalho, sempre de acordo com as legislações vigentes de tipificação de entidades beneficentes de proteção dos direitos da criança e do adolescente serviço social.

Art. 9º A transferência de recursos para entidades públicas e privadas que prestam serviços de Assistência Social em âmbito municipal processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes, ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria, de conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e adolescente - CMDCA.

Art. 10 Sem prejuízo das competências estabelecidas neste regulamento caberá ao gestor do Fundo de Municipal da Infância e da Juventude - FIA., a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações que trata o Artigo 4º, inciso III deste Decreto.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais mediante autorização legislativa.

Art. 11 O Gestor Municipal do Fundo Municipal da Infância e da Juventude - FIA., será obrigatoriamente o Secretário (a) Municipal de Assistência Social em conjunto com o (a) Secretário (a) Municipal de Finanças.

Art. 12 Ao Secretário (a) Municipal de Finanças, exercerá as funções de Coordenador Financeiro do Fundo Municipal da Infância e da Juventude - FIA., tendo as seguintes atribuições:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e das despesas a serem encaminhadas à apreciação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Manter o controle necessário à execução orçamentária do Fundo Municipal da Infância e da Juventude - FIA., junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e recebimentos das receitas do fundo;

III - Manter, auxiliado pelo Departamento de Patrimônio do Município os controles necessários sobre os bens Patrimoniais com encargos do Fundo Municipal da Infância e da Juventude - FIA.

IV - Elaborar demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal da Infância e da Juventude - FIA.

VIII - Assinar em conjunto com o Gestor (a) Municipal do Fundo Municipal da Infância e da Juventude - FIA., a abertura de contas bancárias, ordens de pagamento, cheques e autorizações de débito em conta e operações bancárias que se fizerem necessárias;

IX - Apresentar trimestralmente, nos meses de abril, julho, outubro e janeiro Relatórios de Execução Orçamentária e Financeira de forma sintética e, anualmente, no mês de março, de forma analítica Relatório Anual das Prestações de Contas do Fundo Municipal da Infância e da Juventude - FIA., do exercício financeiro do ano anterior que será submetido para análise e emissão de parecer quanto a sua regularidade pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

X - Prestar assistência e esclarecimentos sobre os aspectos financeiros sobre os relatórios e ações, aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

Art. 13 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais até o limite de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), destinado a execução de despesas correspondentes ao fundo através da implantação por Decreto do Executivo de dotações necessárias ao funcionamento as atividades do fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**JUNCO
DO SERIDÓ**

Art. 14 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó-PB, em 23 de setembro de 2021

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

- Prefeito Constitucional -